



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 349/2019



Concede o Título de Cidadão Paraibano ao **Senhor Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes**, industrial do agronegócio, pelos relevantes serviços prestados a Paraíba. Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE**, conforme **emenda modificativa apresentada pelo autor da proposta legislativa**.

Síntese - Merecido reconhecimento – Honoráveis feitos profissionais – Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.

AUTOR: DEP. DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

RELATOR: DEP. FELIPE LEITÃO

PARECER Nº 383 /2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 349/2019**, de autoria do **Deputado Delegado Wallber Virgolino**, o qual pretende conceder cidadania paraibana ao Senhor Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes, industrial do agronegócio, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do dia **23 de abril de 2019**.

Em tempo, o autor da proposta apresentou emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 349/2019, a fim de alterar sua ementa e art. 1º, retificando o nome do pretenso homenageado para *Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes Filho*.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

O autor da proposição justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais do pretenso homenageado, que iniciou, desde cedo, na produção de cana-de-açúcar, seguindo os passos do seu pai Paulo Fernando C. de Moraes, que já foi homenageado por esta Casa Legislativa, onde recebeu o Título de Cidadão Paraibano, através da Lei nº 6309/96.

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da matéria em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969.

Norma esta que, entre outras disposições, determina que a honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar. Juntando-se à proposição, entre outros documentos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, foram cumpridos na presente proposição.

Desta feita, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam o homenageado digno de receber a presente honraria.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Assim, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** do
**Projeto de Lei nº 349/2019, nos termos da Emenda Modificativa apresentada
pelo autor da proposta.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2019.



DEP. FELIPE LEITÃO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



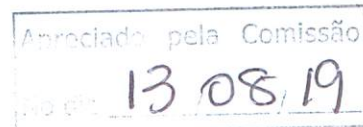
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 349/2019, conforme **emenda modificativa apresentada**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2019.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente



[Signature]
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDMÍLSON SOARES
Membro

[Signature]
DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

[Signature]
DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

[Signature]
DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro